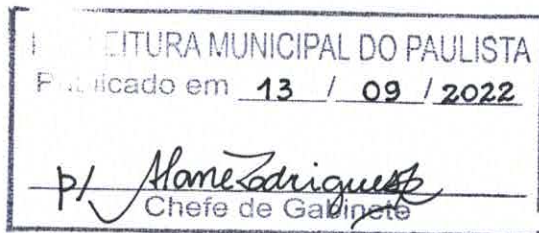


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2023



Documento Assinado Digitalmente por: YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: a23a7557-b389-435d-9448-5461fa48235a





Recebido
14.09.2022
Selo
Assinatura
Câmara de Vereadores do Paulista

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.122 / 2022

EMENTA: Estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município do Paulista para o exercício de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, VI c/c art. 33, ambos da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2023, em cumprimento ao disposto no inciso II, caput e § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no inciso I do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e no art. 130 da Lei Orgânica Municipal, compreendendo orientações para:

- I - Fixação de metas e prioridades da administração municipal;
- II - Estruturação, organização e diretrizes relativas à elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- III - Controle das despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV - Manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas;
- V - Transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VI - Procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VII - Celebração de operações de crédito;
- VIII - Contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;





IX - O Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;

X - Alteração na legislação tributária municipal;

XI - Controle de custos;

XII - Disposições gerais.

Seção II

Das Definições, Conceitos e Convenções.

Art. 2º No processo de elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 aplicam-se as normas e procedimentos constantes nesta Lei e nos seguintes instrumentos:

I - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, 13ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios a partir do exercício de 2023, aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

IV - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MACASP, 9ª edição a partir de 2022, aprovado pelas Portarias Conjuntas STN/SOF/ME nº 117, de 28 de outubro de 2021 e STN/SPREV/ME/MTP nº 119, de 04 de novembro de 2021 e pela Portaria STN nº 1.131, de 04 de novembro de 2021 e atualizações.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei entende-se como:

I- Categoria de Programação, os programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial:

a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou



serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II- Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinados ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos, como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

III- Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

IV- Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

V- Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

VI- Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

VII- Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

VIII- Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

IX- Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

X- Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;



XI- Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XII– Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando o ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XIII– Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

Seção Única

Das Orientações Gerais

Art. 4º Durante a elaboração e execução do orçamento municipal deverão ser assegurados a transparência da gestão fiscal, os princípios da publicidade, da participação popular, do controle social e da sustentabilidade.

§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de acesso público:

- I - Os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II - O balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- III - Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
- IV - Os Relatórios de Gestão Fiscal;
- V - Os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
- VI - O Portal da Transparência;
- VII – Demais disposições constantes na Resolução TCE-PE nº 33, de 6 de junho de 2018 e suas atualizações.



§ 2º Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração dos projetos de Lei do Plano Plurianual 2023/2025 e da Lei Orçamentária Anual/2023.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Seção I

Das Prioridades e Metas

Art. 5º Para atender ao disposto art. 130, da Lei Orgânica Municipal, e no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, são estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 6º Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 7º O Poder Executivo através da Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre de 2023, em audiência pública.

Art. 8º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo II de Metas Fiscais, que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 9º As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante da permanência do baixo crescimento econômico, com redução real dos valores das receitas arrecadadas, no decorrer do exercício de 2023.



Seção II

Do Anexo de Prioridades e dos Projetos em Andamento

Art. 10. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal, referendadas em audiência pública, integram o Anexo de Prioridades, com a denominação de ANEXO I, onde constam as escolhas do governo e da sociedade.

Art. 11. As ações prioritárias identificadas no ANEXO I que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2023, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual 2023/2025.

Art. 12. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária.

Parágrafo único. Serão destacados no ANEXO IV desta Lei os Demonstrativos de Obras em Execução, de Despesas de Conservação do Patrimônio Público e dos Novos Projetos, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção III

Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 13. O Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2023 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos:

I- Demonstrativo 1: Metas Anuais de Receitas e Despesas;

II- Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;

III- Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;



IV- Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;

V- Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI- Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da administração direta, entidades da administração indireta e fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário, preconizado na Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º Na proposta orçamentária serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos.

Seção IV

Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 14. Os riscos fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

Art. 15. O Anexo de Riscos Fiscais dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem, e integra esta Lei por meio do ANEXO III.



Art. 16. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 17. Os orçamentos destinarão recursos para reserva de contingência não inferiores a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, prevista para o exercício de 2023.

§ 1º No caso da utilização da reserva de contingência como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares, em razão de estado de emergência ou de calamidade pública decretado no Município, os valores utilizados não serão computados nos limites legalmente autorizados para a abertura de créditos suplementares na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de 30 de setembro de 2023, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 3º Para atendimento do Art. 130-A da Lei Orgânica Municipal, torna-se obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) no limite de 0,9% da receita corrente líquida fixada no orçamento anual.

Seção V

Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 18. Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 19. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.



ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Das Classificações Orçamentárias

Art. 20. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação vigente para o exercício de 2023, estabelecida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público citado no art. 2º desta Lei.

Art. 21. A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação. O Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, terá o seguinte detalhamento:

I - Classificação Institucional;

II - Classificação Funcional;

III - Classificação por Estrutura Programática;

IV - Classificação da Despesa por Natureza:

- a) Categoria Econômica;
- b) Grupo de Natureza de Despesa;
- c) Modalidade de Aplicação;
- d) Elemento de Despesa;

V - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos.

Art. 22. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2023.

Art. 23. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

I- Amortização de Dívidas, juros e encargos de dívida;

II- Precatórios e sentenças judiciais;



- III- Indenizações;
- IV- Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V- Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Despesas com inativos e pensionistas;
- VIII - Outros encargos especiais.

Seção II

Da Organização dos Orçamentos

Art. 24. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 25. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e à inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o Plano Plurianual 2023/2025.

Art. 26. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 27. Constarão dotações no orçamento para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Art. 28. A programação orçamentária compreende os programas e as ações com respectivos projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir os objetivos estabelecidos no plano plurianual, especificada no orçamento.

Parágrafo único. Cada órgão apresentará a programação de que trata o caput deste artigo, por programa, indicando as intervenções necessárias para atingir



os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art. 29. Cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, codificadas de acordo com a regulamentação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, por modalidade de aplicação e fonte de recursos, relacionados com os grupos de despesa:

- I- Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
- II - Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;
- III - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- IV - Grupo 4 – Investimentos;
- V - Grupo 5 – Inversões Financeiras;
- VI - Grupo 6 – Amortização de Dívidas;
- VII - Grupo 9 – Reserva de Contingência.

Seção III

Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 30. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

- I- Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem.

Art. 31. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 32. A Lei Orçamentária Anual/2023 será acompanhada dos seguintes Quadros, Demonstrativos e Anexos:



I- Quadro de discriminação da legislação da receita;

II- Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:

- a) Anistias;
- b) Remissões;
- c) Benefícios Fiscais de Natureza Financeira e Tributária.

III - Tabelas e Demonstrativos:

- a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2020, 2021 e orçada para 2022;
- b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2020, 2021 e fixada para 2022;
- c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
- d) Demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;
- e) Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente.

IV- Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:

- a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
- b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
- c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;
- d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;
- e) Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
- f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
- g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.



V- Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;

VI- Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Art. 33. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

I- Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II- Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV- Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

V- Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 34. Serão consignadas atividades distintas para despesas com o pagamento de profissionais da educação básica e outras despesas de pessoal do ensino.

Art. 35. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2022.

Art. 36. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o “superávit” corrente, no orçamento anual.

Art. 37. A Modalidade de Aplicação 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

Art. 38. O Orçamento, elaborado pelo Poder Legislativo para 2023, será incluído na proposta orçamentária e observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 39. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterà autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada.

Art. 40. Constarão da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes do Plano Plurianual 2023/2025 em tramitação na Câmara de Vereadores.



Seção IV

Das Alterações e do Processamento

Art. 41. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

§1º As emendas deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas, respeitadas as limitações constitucionais e legais.

§2º As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§3º O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 42. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 43. Com fundamento no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, ficam autorizadas alterações e inclusões de categoria econômica, grupos de natureza da despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos, desde que não modifique o valor total das ações constantes na lei orçamentária e em créditos adicionais.

Art. 44. A Lei do Plano Plurianual 2023/2025, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária de 2023 poderão ser alteradas por leis específicas, obedecida a legislação pertinente.

Seção V

Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 45. A proposta orçamentária encaminhada pela Câmara de Vereadores, que



será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2022, para inclusão na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites estabelecidos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Junto com a proposta orçamentária, à Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos no Plano Plurianual para 2023.

Art. 46. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária de 2023 terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2022, a que se refere o caput do art. 29-A da Constituição Federal, e ainda, considerando o orçamento aprovado.

CAPÍTULO V

DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I

Da Receita Municipal

Art. 47. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - Efeitos decorrentes de alterações na legislação tributária;
- II - Variações de índices de preços;
- III - Crescimento econômico ou recessão da atividade econômica.

Art. 48. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei.

Art. 49. A estimativa de receita para 2023, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 50. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Art. 51. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta Lei, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.



Art. 52. A reestimativa de receita na LOA/2023, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, observado o disposto no § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 53. Por meio de Lei, no decorrer do exercício de 2023, poderá haver reestimativa da receita de operações de crédito, para viabilizar o financiamento de investimentos.

Seção II

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 54. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

Art. 55. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 56. A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações.

Art. 57. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2023, respeitadas as demais disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 58. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea “b” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2023, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2022.



Art. 59. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 60. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO VI

DA DESPESA PÚBLICA

Seção I

Da Execução da Despesa

Art. 61. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

Art. 62. Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes/destinação de recursos respectivas.

§ 1º As despesas serão vinculadas as fontes de receitas destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterà obrigatoriamente a fonte/destinação de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§ 2º Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas



de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

Art. 63. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

§ 1º A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas, observada a legislação aplicável.

§ 2º Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação pertinente.

§ 3º Na Tesouraria deverá ser observado o cumprimento das etapas anteriores da despesa, só podendo ser efetuado o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho.

Art. 64. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2023, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 65. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da LRF, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados a consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados e elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos, inclusive cumprir as disposições do § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, introduzido pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.



Art. 66. A execução da despesa, de que trata o antigo 61 desta Lei, fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

Seção II

Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções Subseção I

Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 67. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 68. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atualizada pela Lei nº 13.204/2015 e desta Lei.

Art. 69. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

Art. 70. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

Art. 71. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e atualizações.

Art. 72. A Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município poderá expedir normas



sobre as disposições contratuais que deverão constar dos instrumentos respectivos, para que sejam aprovados pela área jurídica municipal, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993 e disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Lei Municipal nº 3.222, de 11 de julho de 2017.

Art. 73. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

Subseção II

Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 74. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 75. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público citado no art. 2º desta Lei.

Art. 76. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundas do Município, assim como o consórcio encaminhará à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 77. Para inclusão na proposta orçamentária o consórcio encaminhará à Prefeitura, até 15 (quinze) de agosto de 2022, a parcela de seu orçamento para 2023 que será custeada com recursos do Município.

§ 1º O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a



Lei Orçamentária do Município, deverão ser apresentadas à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos na moeda corrente.

§ 3º Não será admitido que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 4º O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos.

§ 5º Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais, no prazo legal.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 78. Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 79. No caso de a despesa de pessoal ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, fica proibida a realização de despesas com hora extra, ressalvadas:

- I- Às áreas de saúde, educação e assistência social;
- II- Os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;
- III - Às ações de defesa civil;
- IV - Às atividades necessárias à arrecadação de tributos.

Art. 80. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo, adotará as seguintes medidas:



- I- Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - Eliminação de despesas com horas-extras;
- III- Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV- Rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e legislação infraconstitucional pertinente.

Art. 81. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, observadas as disposições do inciso X do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 82. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo do salário mínimo nacional.

§ 1º Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão das despesas obrigatórias, quando da apresentação de projeto de lei para sua concessão não haverá necessidade de demonstrar o impacto orçamentário-financeiro.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.

§ 3º Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

Seção IV

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 83. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.



Subseção I

Das Despesas com a Previdência Social

Art. 84. Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social.

Art. 85. Poderá haver aporte adicional de recursos em favor do Regime Próprio de Previdência Social, nos termos estabelecidos em Lei.

Art. 86. O pagamento das obrigações previdenciárias tem prioridade em relação às demais despesas de custeio.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta de fundos e tributos em favor dos regimes previdenciários.

Art. 87. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o Regime Próprio de Previdência Social e/ou para atualizar dispositivos da legislação local, objetivando adequá-la às normas e disposições de Lei Federal, dentro do exercício de 2023.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 88. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 1º As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 2º As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2023, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.



Art. 89. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Parágrafo único. Serão publicados na Secretaria de Saúde, no prédio da Prefeitura e na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos da saúde a cada bimestre do exercício, bem como disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação.

Art. 90. A transferência de dados ao SIOPS – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade dos titulares de Poder e órgão, nos termos da legislação federal específica.

Art. 91. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Subseção III

Das Despesas com Assistência Social

Art. 92. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 93. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Parágrafo único. Poderão ser incluídas no orçamento dotações para auxílios financeiros a pessoas atingidas pelas consequências da Covid-19.



Art. 94. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social, preferencialmente, deverão ser programadas por meio de cronograma de desembolso e programação financeira, para facilitar o planejamento e a gestão do referido fundo.

Art.95. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 96. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 97. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 98. A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos à Câmara

Art. 99. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal.

Art. 100. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2023 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2022, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2023, eventual diferença que venha a ser



conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 101. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.

§ 1º Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender no caput deste artigo.

§ 2º A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 102. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º O Município apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

§ 3º Poderão constar no orçamento de 2023 dotações destinadas a apoio à cultura e auxílios financeiros aos atingidos pelas consequências da Covid-19, vinculados às atividades culturais.



Art. 103. Nos programas culturais de que trata o art. 102, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Seção IX

Dos Créditos Adicionais

Art. 104. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

I- As alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por decreto;

II- As alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;

III- As alterações de fontes de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária anual e seus créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

§ 1º Para a situação constante no inciso II deste artigo, a Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.

§ 2º Nas alterações referenciadas no inciso III do caput poderão ser incluídas novas fontes de recursos, obedecidas as disposições normativas da Secretaria do Tesouro Nacional.



§ 3º Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Art. 105. Para a abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, § 1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2023.

Art. 106. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 107. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2022 poderão ser reabertos ao orçamento de 2023, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2023.

Art. 108. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 109. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, desde que não comprometidos:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;

III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

V - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

Art. 110. As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 111. Ficam autorizadas alterações e inclusões de categoria econômica, grupos de natureza da despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos,



desde que não modifique o valor total das ações constantes na lei orçamentária e em créditos adicionais através de decreto.

Art. 112. Durante o exercício de 2023 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual 2023/2025, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 113. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Presidente da Câmara.

Art. 114. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que terá saldo anulado no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo.

Art. 115. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos nº 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Seção X

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 116. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

§ 1º Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.



§ 2º Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Seção XI

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 117. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Art. 118. Os planos de trabalho e os orçamentos de que trata o art. 117 desta Lei deverão ser entregues até o dia 15 (quinze) de agosto de 2022, para que a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Governo faça a inclusão no Projeto do PPA 2023/2025 e na proposta orçamentária para 2023.

Art. 119. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos por meio de transferências nos termos da legislação aplicável, de acordo com a programação financeira estabelecida.

Art. 120. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º A omissão do dever de prestar de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei e regulamento.

§ 2º Até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, serão apresentados pelos gestores os demonstrativos da execução orçamentária do fundo ao conselho respectivo.

Art. 121. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.



Parágrafo único. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

Seção XII

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 122. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será elaborado considerando o exercício que entrar em vigor e os dois seguintes.

Art. 123. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do caput e § 1º do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, atualizados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 e atualizações.

Parágrafo único. Para as despesas de valores até o limite de que trata o caput não será emitido demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro.

Art. 124. A Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 125. As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.



Art. 126. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 127. Havendo insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

- I- obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - serviços para a expansão da ação governamental;
- V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VI - fomento ao esporte;
- VII - fomento à cultura;
- VIII - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§ 1º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.

§ 2º A limitação de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DOS CUSTOS

Seção I

Do Detalhamento da Despesa e da Programação Financeira

Art.128. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso,



as metas bimestrais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

Parágrafo único. Ocorrendo frustração das metas bimensais de arrecadação, ou seja, receita arrecada até o bimestre inferior à previsão, aplicam-se as normas do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e disposições desta Lei sobre contingenciamento de despesas.

Seção II

Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 129. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos adequado ao Município.

Art. 130. A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção única

Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 131. Serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um) de março de 2023:

I- A Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2022, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II- As Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2022, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

Parágrafo único. Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco as prestações de contas de 2022, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.



Art. 132. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2022, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 133. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IX

DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I

Dos Orçamentos dos Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Indireta

Art. 134. Os orçamentos dos órgãos, entidades da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

§ 1º A regra do caput aplica-se as autarquias, fundações, empresas públicas e demais entidades da administração indireta.

§ 2º Os órgãos e entidades da administração indireta encaminharão, até o dia 15 (quinze) de agosto de 2022, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Governo, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2023.

Seção II

Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 135. Os titulares de órgãos responsáveis pela contratação e execução de obras públicas e serviços de engenharia no Município ficam responsáveis pela produção, assinatura e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia, trimestralmente.



Art. 136. O controle de obras públicas, a elaboração do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia e a fiscalização, deverão obedecer às exigências da Resolução T. C. nº 8, de 9 de julho de 2014, do TCE-PE e suas atualizações.

Art. 137. Os gestores de programas e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e o alcance dos objetivos respectivos.

§1º O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º O Gestor de Convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios e atendimento de diligências.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos de repasse e programas de trabalho.

Art. 138. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO X

DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

Seção I

Dos Precatórios

Art.139. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.



§ 1º. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

§ 2º Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2022, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2023.

Art. 140. Para fins de acompanhamento, a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existentes no Poder Judiciário.

Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 141. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei específica, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§ 1º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2023 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2º Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

§ 3º A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2023, para investimentos, obedecidas as disposições do inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Seção III

Dos Restos a Pagar

Art. 142. Fica o Poder Executivo autorizado a:



I- Anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II- Anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III- Anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV- Anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V- Anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI- Cancelar valores registrados como restos a pagar vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Seção IV

Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.143. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 144. Caso a proposta da Lei Orçamentária para 2023, apresentada ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2022, não for sancionada como Lei Orçamentária, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, a programação dela constante poderá ser executada a partir do primeiro dia útil de 2023, para o atendimento de:

- I- Despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II- Ações de prevenção a desastres, catástrofes e enfrentamento de epidemias; III - Ações em andamento;
- IV- Obras em andamento;
- V- Manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
- VI- Execução dos programas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, para despesas de pessoal, de manutenção de órgãos e unidades administrativas, despesas obrigatórias de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo, estabelecido no § 2º do art. 60, da Lei Federal nº 4.320/1964, para o exercício/2023.

Art. 145. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 13 de setembro de 2022.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Prefeito





Documento Assinado Digitalmente por: YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a23a7557-b389-435d-9448-5461fa48235a

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DO PAULISTA
EXERCÍCIO DE 2023



ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I – PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

APRESENTAÇÃO

A administração do Município do Paulista durante o processo de construção da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, terá como prioridade o atendimento das despesas obrigatórias e legais, as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamento Fiscal e da Seguridade. Além destas, a seguir, serão destacadas as demais ações prioritárias, baseadas nas treze áreas de atuação destacadas no Plano de Governo do Prefeito durante a campanha eleitoral.

1. IMPLANTAR CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA MICRO E PEQUENOS EMPREENDEDORES;
2. IMPLEMENTAR A INCLUSÃO DE EMPREENDEDORES NO MUNICÍPIO EMISSÃO DE NOTA FISCAL, FORMALIZAÇÃO DO NEGÓCIO, ACESSO A DIREITOS DO TRABALHADOR, CADASTRO GRATUITO, TRIBUTAÇÃO SIMPLIFICADA, LINHAS DE CRÉDITO COM JUROS REDUZIDOS;
3. ADMINISTRAR E PLANEJAR ATIVIDADES AGRÍCOLAS, MANEJO DE ANIMAIS), REPRODUÇÃO E CONTROLE. ACOMPANHA PREPARO DE SOLO, PLANTIO E TRATOS CULTURAIS, PREPARA PASTAGENS E QUALIDADE DA CRIAÇÃO DE ANIMAIS;
4. ADMINISTRAR E PLANEJAR AÇÕES E PREPARAR ATIVIDADES PESQUEIRAS, REPRODUÇÃO E CONTROLE;
5. INCENTIVAR A IMPLANTAÇÃO DE NOVAS EMPRESAS NO MUNICÍPIO;
6. IMPLANTAR O ENSINO INTEGRAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DOM HELDER CÂMARA E LOTEAMENTO NOSSA PRATA;
7. IMPLANTAR O ENSINO DE ROBÓTICA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS;



8. REESTRUTURAR O CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO;
9. IMPLANTAR O CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL;
10. IMPLANTAR O PROJETO JOVENS SEM FRONTEIRAS;
11. CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADES ESCOLARES E SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
12. ADQUIRIR ESPAÇOS FÍSICOS PARA DEPÓSITOS DE BENS SERVÍVEIS E INSERVÍVEIS;
13. AMPLIAR A REDE DE CRECHES;
14. CONSTRUIR O CENTRO DA MULHER EMPREENDEDORA E CENTRO DA RESISTÊNCIA;
15. CONSTRUIR O COMPLEXO MULTICULTURAL NO CENTRO URBANO DA CIDADE;
16. URBANIZAR O LOTEAMENTO MÃE JAQUINHA, COMUNIDADE JUSTIÇA DA PAZ (TURURÚ);
17. IMPLANTAR A DUPLICAÇÃO DA PE 01 – TRECHO 03;
18. IMPLANTAR A PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS;
19. IMPLANTAR A PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS EM DIVERSOS BAIRROS NO MUNICÍPIO DO PAULISTA;
20. IMPLANTAR A PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO PERÍMETRO RURAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA;
21. CONSTRUIR O MERCADO DE PESCADOS;
22. CONSTRUIR O MERCADO CENTRAL;
23. IMPLEMENTAR OBRAS DE ENROCAMENTOS ADERENTE E DRENAGEM NOS PONTOS DE RISCO PARA PROTEÇÃO DA EROÇÃO COSTEIRA NO MUNICÍPIO;
24. IMPLEMENTAÇÃO DE OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS – CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO EM ÁREAS DE RISCO NO MUNICÍPIO;
25. IMPLEMENTAR A REQUALIFICAÇÃO DE DIVERSAS PRAÇAS NO MUNICÍPIO;
26. IMPLEMENTAR A REQUALIFICAÇÃO DA ORLA DO JANGA;



27. IMPLEMENTAR A REQUALIFICAÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO DE MARANGUAPE I;
28. IMPLANTAR A REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE URBANO, NO BAIRRO DE ENGENHO MARANGUAPE;
29. IMPLANTAR O PROJETO DA VIA PARQUE PARATIBE – LIGANDO O MUNICÍPIO DE OESTE LESTE (BR-101 A PE 01);
30. PROMOVER A REABERTURA DA CALHA DO RIO LIMOEIRO;
31. IMPLANTAR A LIGAÇÃO VIÁRIA DE MARANGUAPE I A MARANGUAPE II, CONECTANDO COM O RIACHO DE PRATA;
32. IMPLANTAR A LIGAÇÃO VIÁRIA DE MARANGUAPE II AO ENGENHO MARANGUAPE
33. IMPLANTAR A LIGAÇÃO VIÁRIA DA MIRUEIRA/JARDIM PAULISTA AO ALTO BIGODE E PE/15 MORADA DA PAZ;
34. IMPLANTAR A URBANIZAÇÃO DA ORLA MARÍTIMA DO MUNICÍPIO;
35. PROMOVER A REVITALIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS NO MUNICÍPIO, COM A INCLUSÃO DA PE-15;
36. REALIZAR A REFORMA PREDIAL DO CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO/SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA (CTA/SAE);
37. INSTALAR UM CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS NAS ÁREAS DAS PRAIAS PARA ATENDER A POPULAÇÃO DA ÁREA (CEO NAS PRAIAS);
38. AMPLIAR E IMPLEMENTAR CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS;
39. CONSTRUIR OU ADQUIRIR IMÓVEIS NOS BAIRROS DE PAU AMARELO, LOTEAMENTO CONCEIÇÃO, MARANGUAPE I, ARTHUR LUNDGREN II, FRAGOSO E TORRES GALVÃO PARA UNIDADES DE SAÚDE;
40. REFORMAR E AMPLICAR AS UNIDADES DE SAÚDE E POLOS DA SAÚDE EM MOVIMENTO;
41. REFORMAR E AMPLIAR PTG;
42. REFORMAR E REESTRUTURAR AS UNIDADES ESPECIALIZADAS;
43. CONSTRUIR UMA UPINHA NAS ÁREAS DAS PRAIAS;
44. CONSTRUIR E IMPLEMENTAR A MATERNIDADE MUNICIPAL;



45. IMPLANTAR 02 UNIDADES DE ATENDIMENTO E CUIDADOS COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS;
46. ESTRUTURAR O CENTRO DE ATENÇÃO VETERINÁRIA E PROMOVER AS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO CONTROLE E CUIDADO COM ANIMAIS;
47. ELABORAR PLANO DE REQUALIFICAÇÃO DE CENTRO DE BAIRROS;
48. ELABORAR PROJETOS DE PRAÇAS E ÁREAS DE LAZER;
49. REQUALIFICAR O CENTRO DE PAULISTA;
50. DESENVOLVER O PLANO DO POLO TURÍSTICO DE MARIA FARINHA;
51. ELABORAR E IMPLEMENTAR O PLANO DE RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS DEGRADADAS EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO;
52. REFORMAR, AMPLIAR E EQUIPAR O TEATRO PAULO FREIRE;
53. CRIAR O SISTEMA DE FINANCIAMENTO DA CULTURA;
54. IMPLANTAR O PROGRAMA PREFEITURA NOS BAIRROS;
55. IMPLANTAR O PROGRAMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS OBRAS;
56. CONSTRUIR UM CRAS;
57. PROMOVER A REABERTURA DA COZINHA COMUNITÁRIA;
58. PROMOVER A ABERTURA DO CENTRO DE ACOLHIMENTO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA (POP);
59. GARANTIR O PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA PARA AS MULHERES DO PAULISTA (QUALIFICA MULHER);
60. IMPLANTAR DOIS CENTRO DE CIDADANIA;
61. IMPLANTAR O CENTRO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.





Documento Assinado Digitalmente por: YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a23a7557-b389-435d-9448-5461fa48235a

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DO PAULISTA
EXERCÍCIO DE 2023



ANEXO DE METAS FISCAIS



Documento Assinado Digitalmente por: YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a23a7557-b389-435d-9448-5461fa48235a

ANEXO II - METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município do Paulista, para o exercício de 2023, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, 13ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios a partir do exercício de 2023, aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2023) e para os dois seguintes (2024 e 2025), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2021) e evolução do patrimônio líquido do Município.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

I- Demonstrativo 1 – Metas Anuais de:

- a) Receitas Primárias;
- b) Despesas Primárias;
- c) Resultado Nominal;
- d) Resultado Primário;
- e) Montante da Dívida.

II– Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;



III– Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV- Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

V– Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VI – Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais (PREVIPAULISTA);

VII– Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII– Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Tabela 1– Metas Anuais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º § 1º)													R\$ milhar
ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025				
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100	
Receita Total	825.759	786.362	0,35	142,05	805.668	743.080	0,33	138,90	832.078	745.085	0,34	143,77	
Receitas Primárias (I)	712.110	678.135	0,30	122,50	735.686	678.535	0,30	126,83	759.817	680.379	0,31	131,88	
Receitas Primárias Correntes	688.660	655.804	0,29	118,46	711.460	656.190	0,29	122,66	734.796	657.974	0,30	126,96	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	130.994	124.744	0,06	22,53	135.330	124.817	0,06	23,33	139.769	125.157	0,06	24,15	
Contribuições	66.056	62.904	0,03	11,36	68.243	62.941	0,03	11,77	70.481	63.112	0,03	12,18	
Transferências Correntes	467.823	445.503	0,20	80,48	483.311	445.765	0,20	83,32	499.164	446.977	0,20	86,25	
Demais Receitas Primárias Correntes	23.788	22.653	0,01	4,09	24.575	22.666	0,01	4,24	25.381	22.728	0,01	4,39	
Receitas Primárias de Capital	23.450	22.331	0,01	4,03	24.226	22.344	0,01	4,18	25.021	22.405	0,01	4,32	
Despesa Total	825.759	786.362	0,35	142,05	805.668	743.080	0,33	138,90	832.078	745.085	0,34	143,77	
Despesas Primárias (II)	755.379	719.340	0,32	129,94	734.012	676.990	0,30	126,55	759.146	679.778	0,31	131,17	
Despesas Primárias Correntes	611.047	581.894	0,26	105,11	631.179	582.146	0,26	108,82	650.333	582.341	0,26	112,37	
Pessoal e Encargos Sociais	387.933	369.425	0,16	66,73	400.824	369.686	0,17	69,10	413.115	369.925	0,17	71,38	
Outras Despesas Correntes	223.114	212.470	0,09	38,38	230.356	212.460	0,10	39,71	237.217	212.417	0,10	40,99	
Despesas Primárias de Capital	138.434	131.829	0,06	23,81	96.739	89.224	0,04	16,68	102.532	91.813	0,04	17,72	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	5.898	5.616	0,00	1,01	6.094	5.620	0,00	1,05	6.281	5.624	0,00	1,09	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-43.269	-41.204	-0,02	-7,44	1.675	1.544	0,00	0,29	671	601	0,00	0,12	
Resultado Nominal	17.777	16.929	0,01	3,06	9.665	8.914	0,00	1,67	8.684	7.776	0,00	1,50	
Dívida Pública Consolidada	35.485	33.792	0,01	6,10	33.580	30.971	0,01	5,79	32.442	29.050	0,01	5,61	
Dívida Consolidada Líquida	-90.817	-86.484	-0,04	-15,62	-100.481	-92.675	-0,04	-17,32	-109.165	-97.752	-0,04	-18,86	
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças.

DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS



PIB - Produto Interno Bruto.

Notas Explicativas:

1- No exercício financeiro de 2020 o valor do PIB de Pernambuco foi de R\$ 204,5 bilhões em valores correntes, retração de -1,4% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site www.condepefidem.pe.gov.br e IBGE.

2- O valor do PIB de Pernambuco de 2021 foi de R\$ 233,4 bilhões em valores correntes e apresentou crescimento de 4,2% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado em 07/03/2022 no site www.condepefidem.pe.gov.br.

3- Considerando à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2022, 2023, 2024 e 2025, os valores projetados para os períodos em tela, foram baseados no valor do PIB Estadual do exercício de 2021, adicionado a previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em Milhares (R\$)
2020	-1,40%	204.500.000
2021	4,20%	233.400.000
2022	1,51%	236.924.340
2023	0,50%	238.108.962
2024	1,81%	242.418.734
2025	2,00%	247.267.109

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (Publicado em 07/03/2022) IBGE

Banco Central do Brasil - BCB - Relatório Focus (Publicado em 08/07/2022)

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional.

Notas Explicativas:

4- O referido Fator é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 7º da Portaria STN nº 9, de 5 de janeiro de 2017.



Documento Assinado Digitalmente por JAVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/validaDoc.seam> Código do documento: a23a7557-b389-435d-9448-5461fa48235a

5- A partir de abril de 2022, considerando revisões pelo IBGE e a publicação do PIB de 2021, o Fator de Atualização a ser utilizado é de -0,221072168%, calculado conforme tabela abaixo:

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional									
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Crescimento do PIB	1,00503955740	0,96454236607	0,96724083094	1,01322869054	1,01783666761	1,01220777831	0,95940951727	1,04619421621	1,04619421621

Fonte: IBGE, publicado em 02 de junho de 2022.

Receita Corrente Líquida:

Notas Explicativas:

6- A Receita Corrente Líquida (RCL) é projetada mediante a aplicação de Fator de Atualização sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência (§ 6º do art. 7º da RSF nº 43/2001). Para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, o Fator de Atualização utilizado é de -0,221072168%, conforme publicado pelo IBGE em 02 de junho de 2022.

RCL Projetada			
Variável	2023	2024	2025
Receita Corrente Líquida - RCL	581.323	580.038	578.755

Metodologia de Cálculo:

$RCL \text{ Projetada} = (Rcl \text{ anoX} * 0,99778927832)$

Sendo, $RCL \text{ AnoX} = [\text{Receitas Correntes} - (\text{Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência} + \text{Compensação Financ. entre Regimes Previdência} + \text{Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários} + \text{Dedução de Receita para Formação do FUNDEB})]$

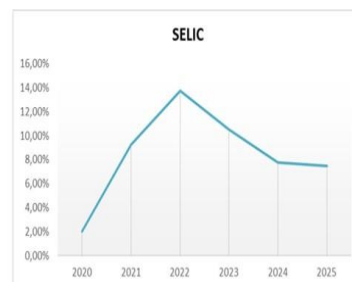
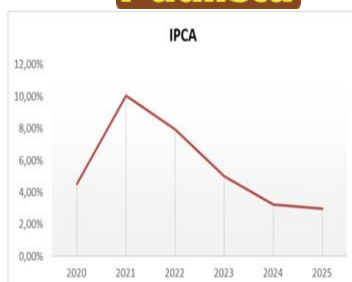
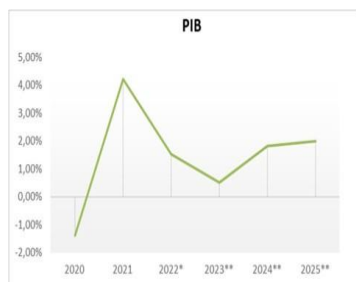
O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB estimado (crescimento % anual)	0,50%	1,81%	2,00%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	5,01%	3,25%	3,00%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2023	2024	2025
Valor Corrente / 1,0501	Valor Corrente / 1,0842	Valor Corrente / 1,1168

Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC.



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (PIB PE 2020 e 2021), IBGE - BACEN (Relatório Focus PIB NACIONAL, 2022, 2023, 2024 e 2025).

** PIB de Pernambuco real de 2020 e 2021, estimado de 2022 a 2025, pelo crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 1.447 de 14 de junho de 2022.

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2020	Realizado 2021	Reestimado 2022
RECEITAS CORRENTES (I)	616.435	581.259	676.125
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	104.582	119.210	126.507
IPTU	26.724	27.598	29.288
ISQN	25.986	34.370	37.769
Receita da Dívida Ativa	4.973	8.166	8.666
Demais Receitas	46.899	49.076	50.784
Receitas de Contribuições	50.295	48.679	51.659
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	20.813	21.486	22.802
Demais Receitas	29.482	27.193	28.857
Receita Patrimonial	3.239	5.670	12.017
Aplicações Financeiras	3.229	5.665	12.012
Outras Receitas Patrimoniais	10	5	5
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Transferências Correntes	446.640	386.052	462.969
Cota-Parte do FPM	77.649	107.516	120.859
Cota-Parte do ITR	4	5	40
Cota-Parte do FEP	1.404	2.355	2.499
Transf. de Recursos do SUS - FMS	61.751	61.394	65.152
FUNDEB	70.677	96.584	123.603
Cota-Parte do ICMS	69.144	84.710	89.896
Cota-Parte do IPVA	18.634	20.003	25.678
Cota-Parte do IPI	224	393	418
Cota-Parte do CIDE	118	101	206
Outras Transferências Correntes	147.035	12.991	34.619
Outras Receitas Correntes	11.679	21.648	22.973
RECEITA DE CAPITAL (II)	6.513	3.335	3.611
Operações de Créditos	-	1.467	1.747
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	6.513	1.868	1.864
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	44.658	38.370	40.719
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	667.606	622.964	720.455

Notas Explicativas:

1- Os valores arrecadados nos exercícios de 2020 e 2021, compõe a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.

2- Durante o processo de elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, foi levado em conta a crise econômica derivada da crise sanitária do novo coronavírus e suas necessárias medidas de isolamento social, a recuperação econômica, após a flexibilização, associada às receitas extraordinárias repassadas pelo



Governo Federal no decorrer dos anos de 2020 e 2021, mitigaram os efeitos da pandemia na arrecadação dos estados e municípios e, consequentemente, as projeções de receita de 2022 e anos seguintes. Por este motivo, a projeção de arrecadação do ano de 2022, foi reestimada para ajustar-se ao novo cenário econômico.

3- Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

RECEITA			
Receita de Im			
IPTU			
ISQN			
Receita da Dívida Ativa			
Demais Receitas			
Receitas de Contribuições			
Contribuição para o Custeio do Serviço			
Demais Receitas			
Receita Patrimonial			
Aplicações Financeiras			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita Agropecuária			
Receita Industrial			
Receita de Serviços			
Transferências Correntes			
Cota-Parte do FPM			
Cota-Parte do ITR			
Cota-Parte do FEP			
Transf. de Recursos do SUS - FMS			
FUNDEB			
Cota-Parte do ICMS			
Cota-Parte do IPVA			
Cota-Parte do IPI			
Cota-Parte do CIDE			
Outras Transferências Correntes			
Outras Receitas Correntes			
RECEITA DE CAPITAL (II)			
Operações de Créditos			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Transferências de Capital			
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)			
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)			
RECEITA TOTAL (V) = (II+III+IV)			

4- Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros. Assim, as projeções para 2022, 2023, 2024 e 2025 considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 7,96%, 5,01%, 3,25% e 3,00%, bem como as previsões da taxa de crescimento do PIB para 2022, 2023, 2024 e 2025 com os respectivos percentuais de 1,51%, 0,50%, 1,81% e 2,00%, demonstram um tímido cenário retomada da economia para o ano de 2022, bem como um crescimento econômico para os anos de 2022, 2023 e 2024.



Ressalta-se ainda, o efeito sobre as receitas decorrente da taxa real do PIB, que afeta diretamente na arrecadação dos tributos, isto é, a arrecadação municipal também deve sofrer leve alta em função da expectativa de crescimento do PIB. A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas.

Sensibilidade da Receita nos Parâmetros Macroeconômicos	
Parâmetro Macroeconômico	Receitas
PIB	0,68%
IPCA	0,64%

Fonte: Anexo de Riscos Fiscais do PLDO 2023 da União.

A variação de 1 ponto percentual na taxa de crescimento do PIB altera em 0,68% as receitas. Já o efeito da variação de 1 ponto percentual na inflação tem impacto de 0,64% nas receitas. Deste modo, os parâmetros econômicos aplicados na estimativa das receitas nos anos de 2022, 2023, 2024, e 2025 foram respectivamente 5,09%, 3,21%, 2,08% e 1,92% para o IPCA e 1,03%, 0,034%, 1,23% e 1,36% para o PIB. Assim, o crescimento

nominal previsto das receitas nos anos de 2022, 2023, 2024, e 2025 foi superavitário em 6,12%, 3,55%, 3,31% e 3,28% respectivamente.

Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

5- Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, foi estabelecido conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 1.447 de 14 de junho de 2022.

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

6- As receitas orçamentárias para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 1.447 de 14 de junho de 2022. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal a(t-12).

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.



Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2023.

Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	104.582	-
2021	119.210	13,99%
2022	126.507	6,12%
2023	130.994	3,55%
2024	135.330	3,31%
2025	139.769	3,28%

7 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal.

Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	26.724	-
2021	27.598	3,27%
2022	29.288	6,12%
2023	30.326	3,55%
2024	31.330	3,31%
2025	32.358	3,28%

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	25.986	-
2021	34.370	32,26%
2022	37.769	9,89%
2023	39.109	3,55%
2024	40.404	3,31%
2025	41.729	3,28%

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	4.973	-
2021	8.166	64,21%
2022	8.666	6,12%
2023	11.517	32,90%
2024	11.898	3,31%
2025	12.288	3,28%

8 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2023 em diante, em torno de 2% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2022, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública



Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2020	20.813	-
2021	21.486	3,23%
2022	22.802	6,12%
2023	23.610	3,55%
2024	24.392	3,31%
2025	25.192	3,28%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2020	77.649	-
2021	107.516	38,46%
2022	120.859	12,41%
2023	125.145	3,55%
2024	129.288	3,31%
2025	133.529	3,28%

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2020	4	-
2021	5	25,00%
2022	40	690,5%
2023	41	3,55%
2024	42	3,31%
2025	44	3,28%

Fundo Especial do Petróleo – FEP

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2020	1.404	-
2021	2.355	67,74%
2022	2.499	6,12%
2023	2.588	3,55%
2024	2.673	3,31%
2025	2.761	3,28%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2020	61.751	-
2021	61.394	-0,58%
2022	65.152	6,12%
2023	67.463	3,55%
2024	69.696	3,31%
2025	71.982	3,28%

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2020	70.677	-
2021	96.584	36,66%
2022	123.603	27,97%
2023	127.987	3,55%
2024	132.224	3,31%
2025	136.561	3,28%

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS



Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	69.144	-
2021	84.710	22,51%
2022	89.896	6,12%
2023	93.084	3,55%
2024	96.165	3,31%
2025	99.320	3,28%

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	18.634	-
2021	20.003	7,35%
2022	25.678	28,37%
2023	26.588	3,55%
2024	27.469	3,31%
2025	28.370	3,28%

Imposto de Produtos Industrializado – IPI

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	224	-
2021	393	75,45%
2022	418	6,45%
2023	433	3,55%
2024	448	3,31%
2025	462	3,28%

Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	118	-
2021	101	-14,41%
2022	206	103,7%
2023	213	3,55%
2024	220	3,31%
2025	227	3,28%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	11.679	-
2021	21.648	85,36%
2022	22.973	6,12%
2023	23.788	3,55%
2024	24.575	3,31%
2025	25.381	3,28%

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	6.513	-
2021	3.335	-48,79%
2022	3.611	8,28%
2023	69.844	1834%
2024	24.726	-64,60%
2025	25.521	3,21%

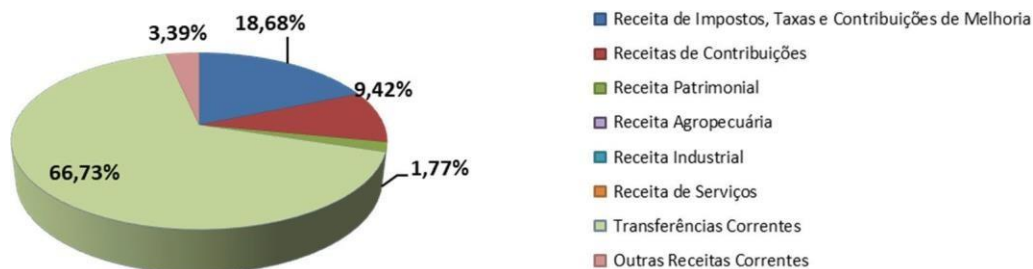
Notas Explicativas:

9 - As receitas de Capital têm como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2023, 2024 e 2025 são fundamentadas em estimativas de

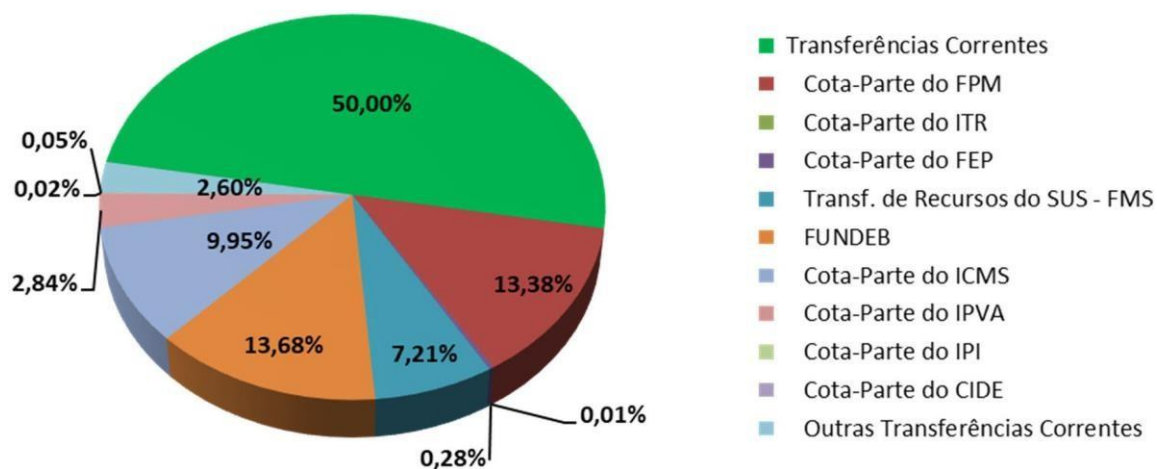


transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

1.1. Composição das receitas totais - 2022



8.2 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes – 2022





Notas Explicativas: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 466.823.000,00 em 2023, R\$ 125.145.000,00 compõe o FPM e R\$ 67.463.000,00 compõe as Transferências do SUS.

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$ milhares		
	Realizada 2020	Realizada 2021	Reestimada 2022
DESPESAS CORRENTES (I)	515.033	507.235	596.853
Pessoal e Encargos Sociais	315.680	342.668	374.078
Juros e Encargos da Dívida	189	1.847	4.875
Outras Despesas Correntes	199.164	162.720	217.901
DESPESAS DE CAPITAL (II)	26.965	20.536	46.691
Investimentos	26.420	7.723	40.702
Inversões Financeiras	-	8.101	-
Amortização da Dívida	545	4.712	5.990
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	9.000
RESERVA DO RPPS (IV)	-	-	17.270
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)	39.576	41.278	50.640
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (VI)	-	-	-
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V)	581.574	569.049	720.455

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (I)	617.384	636.681	654.972
Pessoal e Encargos Sociais	387.933	400.824	413.115
Juros e Encargos da Dívida	6.337	5.502	4.639
Outras Despesas Correntes	223.114	230.356	237.217
DESPESAS DE CAPITAL (II)	106.813	64.072	68.800
Investimentos	91.633	48.399	52.657
Inversões Financeiras	50	52	53
Amortização da Dívida	15.130	15.621	16.090
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	29.481	30.457	31.456
RESERVA DO RPPS (IV)	17.270	17.831	18.366
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)	54.812	56.626	58.484
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (VI)	-	-	-
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI)	825.759	805.668	832.078

Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 5,01, 3,25% e 3,00% para os respectivos exercícios de 2023, 2024 e 2025.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e de seguridade social, seguiram, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 1.447 de 14 de junho de 2022.

3 - A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município



Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	355.256	-
2021	383.946	8,08%
2022	424.718	10,62%
2023	442.744	4,24%
2024	457.450	3,32%
2025	471.599	3,09%

Notas Explicativas:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional de 2022, sendo R\$ 1.212,00, e foi estimado para 2023 em R\$ 1.294,00, conforme previsto no PLDO 2023 da União.

2 - As despesas intra-orçamentárias compõem os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e de seguridade social.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	189	-
2021	1.847	877,2%
2022	4.875	163,9%
2023	6.337	29,99%
2024	5.502	-13,18%
2025	4.639	-15,69%

Notas Explicativas:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 08 de julho de 2022), que projetou em 01 de julho de 2022 a taxa SELIC para os exercícios de 2023, 2024 e 2025 em 10,50%, 7,75% e 7,50%, respectivamente.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	0	-
2021	0	-
2022	9.000	-
2023	29.481	227,6%
2024	30.457	3,31%
2025	31.456	3,28%

1- 1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de no mínimo 1% da Receita Corrente e destinada ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências.

III - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município



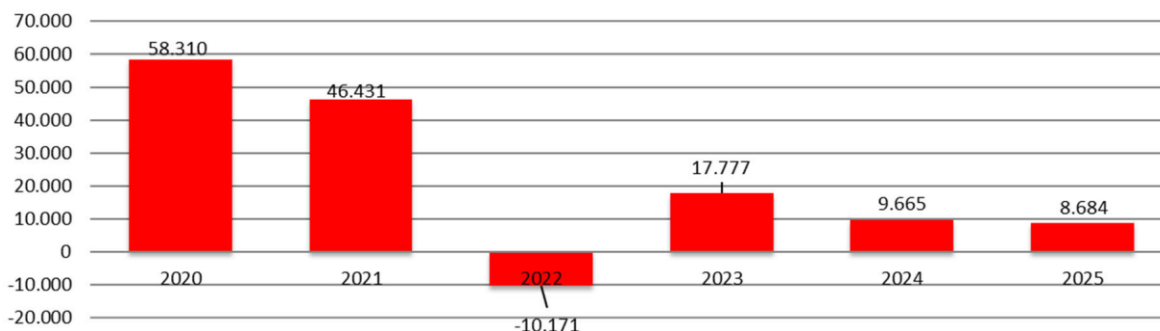
R\$ milhares						
RECEITAS PRIMÁRIAS	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	622.948	584.594	679.736	769.947	748.009	772.527
Receita Primária (I)	619.709	577.457	665.972	711.110	734.653	758.750
Receitas Primárias Correntes	613.196	575.589	664.108	687.660	710.427	733.729
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	104.582	119.210	126.507	130.994	135.330	139.769
Contribuições	50.295	48.679	51.659	66.056	68.243	70.481
Transferências Correntes	446.640	386.052	462.969	466.823	482.278	498.097
Demais Receitas Primárias Correntes	11.679	21.648	22.973	23.788	24.575	25.381
Receitas Primárias de Capital	6.513	1.868	1.864	23.450	24.226	25.021
Receita Não primária	3.239	7.137	13.764	58.837	12.943	12.943
DESPESAS PRIMÁRIAS	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	541.998	527.771	669.815	769.947	748.008	772.527
Despesa Primária - Empenhada/Fixada	541.264	521.212	658.950	748.481	726.885	751.798
Despesas Primárias Correntes	514.844	505.388	591.978	628.204	648.904	668.639
Pessoal e Encargos Sociais	315.680	342.668	374.078	388.587	401.500	413.812
Outras Despesas Correntes	199.164	162.720	217.901	239.617	247.405	254.827
Despesas Primárias de Capital	26.420	15.824	66.972	120.277	77.981	83.159
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	52.715	5.795	5.463	5.898	6.094	6.281
Despesa Não Primária	734	6.559	10.865	21.467	21.123	20.729
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)	628.880	521.492	664.413	754.379	732.979	758.078
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	-9.171	55.965	1.559	-43.269	1.674	672
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	2020	2021	2022	2023	2024	2025
ABAIXO DA LINHA	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (IV)	45.705	39.296	37.391	35.485	33.580	32.442
DEDUÇÕES (V)	82.484	122.506	110.430	126.302	134.061	141.607
Disponibilidade de Caixa	82.484	122.506	110.430	126.302	134.061	141.607
Disponibilidade de Caixa Bruta	90.231	130.517	133.537	140.227	144.784	149.128
(-) Restos a Pagar Processados (VI)	7.747	8.011	5.980	0	0	0
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados**	0	0	17.127	13.925	10.723	7.521
Demais Haveres Financeiros	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (VII) = (IV-V)	-36.779	-83.210	-73.039	-90.817	-100.481	-109.165
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha	(h-a*)	(c-b)	(c-d)	(d-e)	(e-f)	(f-g)
	58.310	46.431	-10.171	17.777	9.665	8.684

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO





EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL



Notas Explicativas:

1 - As receitas e despesas intra-orçamentárias não devem compor o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

2 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.

3 - O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as receitas primárias e despesas primárias.

4 - O cálculo da Meta de Resultados Nominal obedeceu ao método abaixo da linha estabelecida pelo Governo Federal, por meio da Portaria nº 1.447, de 14 de junho de 2022, que aprovou a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, o resultado nominal deve ser calculado pela diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do ano anterior em relação ao saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de referência. Para apuração do resultado nominal pela metodologia abaixo da linha, não devem ser considerados os valores das dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS do ente.

*Valor da Dívida Consolidada Líquida do Exercício de 2019.

**Em 2020 e 2021 os Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados não faziam parte da base de Cálculo para apuração do Resultado Nominal abaixo da Linha.



IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

	R\$ milhares					
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	45.705	39.296	37.391	35.485	33.580	32.442
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Dívida Contratual/Precatórios*/Outras Dívidas	45.705	39.296	37.391	35.485	33.580	32.442
DEDUÇÕES (II)**	82.484	122.506	110.430	126.302	134.061	141.607
Disponibilidade de Caixa ¹	82.484	122.506	110.430	126.302	134.061	141.607
Disponibilidade de Caixa Bruta	90.231	130.517	133.537	140.227	144.784	149.128
(-) Restos a Pagar Processados	7.747	8.011	5.980	0	0	0
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados***	0	0	17.127	13.925	10.723	7.521
Demais Haveres Financeiros	0	0	0	0	0	0
DCL (III) = (I-II)	-36.779	-83.210	-73.039	-90.817	-100.481	-109.165

*Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos.

**Em 2020 e 2021 A linha de "Deduções" Registrava os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Se o saldo apurado fosse negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverás ser informado. Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero", conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 12ª Edição.

***Em 2020 e 2021 a metodologia de Cálculo da Dívida Consolidada Líquida não levava em consideração os Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados.

Notas Explicativas:

1 - A Disponibilidade de Caixa Bruta não poderá apresentar valor negativo, porém, em determinadas situações, como utilização de depósitos restituíveis para pagamento de despesas próprias do ente, o valor da linha "Disponibilidade de Caixa" poderá resultar em valor negativo. Por outro lado, o ente



deve incluir os valores das obrigações a pagar atrasadas que estiverem registradas como restos a pagar processados (RPP) no item "Outras Dívidas" da DC (I), por meio do registro dos RPP sem disponibilidade financeira em conta de controle específica (e não de forma automática), e, para evitar duplicidade, deve deduzir o valor correspondente do montante total de RPP informado no bloco das DEDUÇÕES (II), conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 13ª Edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2020	2021	2022	2023	2024	2025
INSS	28.397	21.970	21.331	20.691	20.052	19.413
RPPS	0	0	0	0	0	0
TRIBUTOS FEDERAIS	3.941	6.445	6.297	6.150	6.002	5.855
COMPESA	0	0	0	0	0	0
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	7.000	8.132	7.893	7.653	7.414	7.174
CELPE	0	0	0	0	0	0
PRECATÓRIOS	6.367	2.749	1.870	991	112	0
OUTRAS DIVIDAS	0	0	0	0	0	0
TOTAIS	45.705	39.296	37.391	35.485	33.580	32.442

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2022 foi elaborada da seguinte forma:

	Valores em milhares (R\$)
Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2022	130.517
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2022	720.455
(=) Disponibilidade de Caixa Bruta	850.972
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2022	5.980
(-) Restos a pagar a serem cancelados por prescrição em 2022	2.031
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2022	711.455
(=) Disponibilidade de Caixa Líquida Prevista em 2022	133.537



Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 ¹ (a)	% PIB*	%RCL	Metas Realizadas em 2021 ² (b)	% PIB*	%RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	671.000	0,29	122,22	622.964	0,27	113,47	-48.036	-7,16
Receitas Primárias (I)	669.250	0,29	121,90	577.457	0,25	105,18	-91.793	-13,72
Despesa Total	671.000	0,29	122,22	569.049	0,24	103,65	-101.951	-15,19
Despesas Primárias (II)	665.400	0,29	121,20	521.492	0,22	94,99	-143.908	-21,63
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.850	0,00	0,70	55.965	0,02	10,19	52.115	1.353,64
Resultado Nominal	0	0,00	0,00	46.431	0,02	8,46	46.431	-

1 - Meta de Resultado Primário de 2021 conforme Anexo II da Lei Municipal nº 4.439/2020 (LDO/2021).

2 - Valores retirados do Anexo 12 da Lei Federal 4.320/64 - Balanço Orçamentário e do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, do RREO do 6º bimestre da Prestação de Contas Anual de 2021, disponível no Portal da Transparência do Município e site do Tribunal de Contas do Estado.



ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2021	233.400.000
Receita Corrente Líquida Municipal em 2021	549.005

PIB: Apesar de ser parâmetro opcional para os municípios, conforme a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, foi considerando para esse demonstrativo o PIB de Pernambuco de 2021 no valor de R\$ 233,4 bilhões em valores correntes, publicado pelo site www.condepefidem.pe.gov.br IBGE em 07 de março de 2022.

RCL: Receita Corrente Líquida – RCL para o ano de 2021, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO - 6º Bimestre/2021.

Tabela 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES



AMF - Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	667.606	622.964	-6,687	720.455	15,649	825.759	14,616	805.668	-2,433	832.078	3,278
Receitas Primárias (I)	619.709	577.457	-6,818	665.972	15,328	712.110	6,928	735.686	3,311	759.817	3,280
Despesa Total	581.574	569.049	-2,154	720.455	26,607	825.759	14,616	805.668	-2,433	832.078	3,278
Despesas Primárias (II)	628.880	521.492	-17,076	664.413	27,406	755.379	13,691	734.012	-2,829	759.146	3,424
Resultado Primário (III) = (I - II)	-9.171	55.965	10,258	1.559	-12,078	-43.269	-6,763	1.675	6,139	671	-0,144
Resultado Nominal	58.310	46.431	-20,372	-10.171	-121,906	17.777	-274,787	9.665	-45,635	8.684	-10,146
Dívida Pública Consolidada	45.705	39.296	-14,023	37.391	-4,849	35.485	-5,096	33.580	-5,369	32.442	-3,391
Dívida Consolidada Líquida	-36.779	-83.210	126,243	-73.039	-12,223	-90.817	24,340	-100.481	10,642	-109.165	8,643
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	793.255	672.552	-15,216	720.455	7,123	786.362	9,148	743.080	-5,504	745.085	0,270
Receitas Primárias (I)	736.343	623.423	-15,335	665.972	6,825	678.135	1,826	678.535	0,059	680.379	0,272
Despesa Total	691.031	614.345	-11,097	720.455	17,272	786.362	9,148	743.080	-5,504	745.085	0,270
Despesas Primárias (II)	747.240	563.003	-24,656	664.413	18,012	719.340	8,267	676.990	-5,887	679.778	0,412
Resultado Primário (III) = (I - II)	-10.897	60.420	9,320	1.559	-11,187	-45.436	-6,441	1.544	5,946	601	-0,140
Resultado Nominal	69.284	50.127	-27,651	-10.171	-120,290	16.929	-266,448	8.914	-47,347	7.776	-12,763
Dívida Pública Consolidada	54.307	42.424	-21,881	37.391	-11,864	33.792	-9,623	30.971	-8,348	29.050	-6,204
Dívida Consolidada Líquida	-43.701	-89.834	105,564	-73.039	-18,695	-86.484	18,407	-92.675	7,159	-97.752	5,478

Nota: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (08 de julho de 2022), elaborado pelo Ministério da Economia.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO		METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES		
2020	4,52%	2020	- Valor Corrente x	1,1882
2021	10,06%	2021	- Valor Corrente x	1,0796
2022	7,96%	2022	Valor Corrente	-
2023	5,01%	2023	- Valor Corrente /	1,0501
2024	3,25%	2024	- Valor Corrente /	1,0842
2025	3,00%	2025	- Valor Corrente /	1,1168



Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido

ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º , inciso III)						R\$ milhares
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	1.464.199	100	1.301.728	100	1.254.884	100
TOTAL	1.464.199	100	1.301.728	100	1.254.884	100
REGIME FINANCEIRO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-51.140	100	-8.484	100	-5.306	100
TOTAL	-51.140	100	-8.484	100	-5.306	100
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	43.786	100	-58.363	100	-34.252	100
TOTAL	43.786	100	-58.363	100	-34.252	100

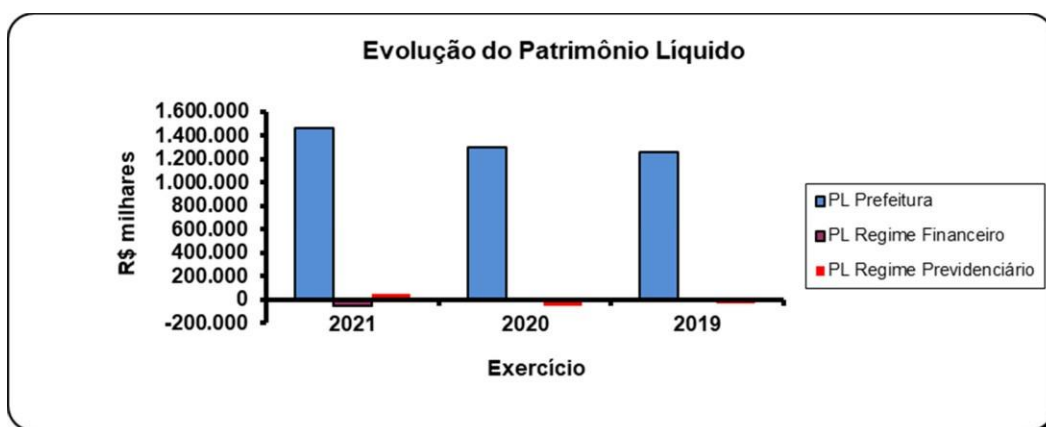




Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores ¹	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g)=((Ia-Id)+(IIIf)	(h)=((Ib-Ile)+(IIIi)	(i)=(Ic-If)
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2019, 2020 e 2021.

Notas Explicativas:

1 - Despesas previstas no art. 44 da LRF: É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprios dos servidores públicos.

Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares

ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDENCIADOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS
MILITARES



Documento Assinado Digitalmente por: YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: a23a7557-b389-435d-9448-5461fa48235a

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	9.763	18.920	14.816
Receita de Contribuições dos Segurados	3.559	7.036	6.209
Ativo	3.559	7.036	6.201
Inativo			2
Pensionista			6
Receita de Contribuições Patronais	4.043	8.808	7.873
Ativo	4.043	8.808	7.873
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	2.161	3.060	734
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais	2.161	3.060	734
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes		16	
Compensação Financeira entre os Regimes			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)			
Demais Receitas Correntes		16	
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	9.763	18.920	14.816
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios			144
Aposentadorias			29
Pensões por Morte			115
Outras Despesas Previdenciárias		1	5
Compensação Previdenciária entre Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias		1	5
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)		1	149
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	9.763	18.919	14.667
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	5.454		50.823
Investimentos e Aplicações	16.317	35.593	
Outro Bens e Direitos	1	2.719	3.164



FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (VII)	45.082	62.662	56.321
Receita de Contribuições dos Segurados	13.649	22.424	20.983
Ativo	12.733	17.987	14.831
Inativo	788	4.104	5.570
Pensionista	128	333	582
Receita de Contribuições Patronais	25.327	35.747	30.498
Ativo	25.327	35.747	30.498
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	112	58	598
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais	112	58	598
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	5.994	4.433	4.242
Compensação Financeira entre os Regimes	5.921	4.340	4.155
Demais Receitas Correntes	73	93	87
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	45.082	62.662	56.321
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios	74.311	86.455	88.459
Aposentadorias	65.361	76.864	77.806
Pensões por Morte	8.950	9.591	10.653
Outras Despesas Previdenciárias	3.128	2.651	2.624
Compensação Financeira entre Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias	3.128	2.651	2.624
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	77.439	89.106	91.083
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	- 32.357	- 26.444	- 34.762
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	25.545	29.437	39.594
Recursos Para Formação de Reserva			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	188	110	1.027
Investimentos e Aplicações	488	1.384	
Outros Bens e Direitos	6.186	605	4.194
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	-	-	-
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Despesas Correntes (XIII)	2.679	2.635	2.574
Pessoal e Encargos Sociais	1.353	1.467	1.471
Demais Despesas Correntes	1.326	1.168	1.103
Despesas de Capital (XIV)	6	2	26
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	2.685	2.637	2.600
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	- 2.685	- 2.637	- 2.600



BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2019	2020	2021
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2019	2020	2021
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	-	-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	-	-	-

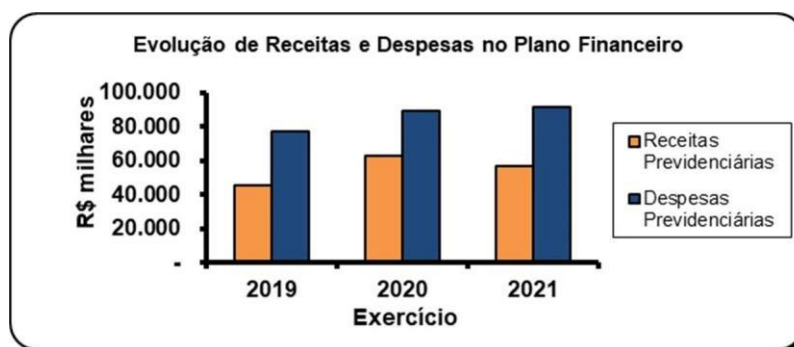


Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDENCIADOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS
MILITARES



Documento Assinado Digitalmente por: YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a23a7557-b389-435d-9448-5461fa48235a

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2022	17.031	630	16.401	16.978
2023	19.669	792	18.877	35.855
2024	22.543	1.159	21.384	57.239
2025	25.707	1.585	24.122	81.361
2026	29.280	1.845	27.435	108.796
2027	33.233	2.164	31.069	139.865
2028	37.395	3.061	34.334	174.199
2029	40.780	6.646	34.134	208.333
2030	44.939	8.669	36.270	244.603
2031	49.316	10.782	38.534	283.137
2032	53.891	12.913	40.978	324.115
2033	59.067	14.459	44.608	368.723
2034	63.950	17.739	46.211	414.934
2035	69.256	20.468	48.788	463.722
2036	74.567	24.135	50.432	514.154
2037	80.315	27.254	53.061	567.215
2038	86.160	30.927	55.233	622.448
2039	92.010	35.373	56.637	679.085
2040	97.923	40.088	57.835	736.920
2041	103.526	46.273	57.253	794.173
2042	109.105	52.444	56.661	850.834
2043	114.515	58.961	55.554	906.388
2044	119.738	66.077	53.661	960.049
2045	125.096	72.534	52.562	1.012.611
2046	129.307	81.631	47.676	1.060.287
2047	132.592	91.904	40.688	1.100.975
2048	135.642	100.744	34.898	1.135.873
2049	138.339	109.356	28.983	1.164.856
2050	140.236	118.624	21.612	1.186.468
2051	141.658	126.917	14.741	1.201.209
2052	142.147	136.049	6.098	1.207.307
2053	142.264	143.821	1.557	1.205.750
2054	141.931	150.495	8.564	1.197.186
2055	140.534	158.076	17.542	1.179.644

(continua)



Documento Assinado Digitalmente por: YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: a23a7557-b389-435d-9448-5461fa48235a

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2056	138.903	163.418	- 24.515	1.155.129
2057	136.129	169.682	- 33.553	1.121.576
2058	132.590	175.188	- 42.598	1.078.978
2059	128.401	179.482	- 51.081	1.027.897
2060	123.293	183.362	- 60.069	967.828
2061	117.161	187.080	- 69.919	897.909
2062	110.032	190.047	- 80.015	817.894
2063	102.015	191.937	- 89.922	727.972
2064	92.810	193.538	- 100.728	627.244
2065	82.429	194.502	- 112.073	515.171
2066	70.933	194.476	- 123.543	391.628
2067	58.191	193.726	- 135.535	256.093
2068	44.148	192.213	- 148.065	108.028
2069	33.677	189.906	- 156.229	-
2070	33.100	186.802	- 153.702	-
2071	32.377	182.875	- 150.498	-
2072	31.510	178.156	- 146.646	-
2073	30.501	172.637	- 142.136	-
2074	29.356	166.350	- 136.994	-
2075	28.081	159.334	- 131.253	-
2076	26.686	151.633	- 124.947	-
2077	25.186	143.336	- 118.150	-
2078	23.597	134.519	- 110.922	-
2079	21.933	125.273	- 103.340	-
2080	20.215	115.704	- 95.489	-
2081	18.464	105.908	- 87.444	-
2082	16.702	96.030	- 79.328	-
2083	14.960	86.257	- 71.297	-
2084	13.249	76.612	- 63.363	-
2085	11.597	67.279	- 55.682	-
2086	10.026	58.370	- 48.344	-
2087	8.545	49.925	- 41.380	-
2088	7.175	42.074	- 34.899	-
2089	5.931	34.938	- 29.007	-
2090	4.812	28.486	- 23.674	-
2091	3.824	22.794	- 18.970	-
2092	2.970	17.848	- 14.878	-
2093	2.249	13.655	- 11.406	-
2094	1.661	10.253	- 8.592	-
2095	1.662	7.537	- 5.875	-
2096	835	5.429	- 4.594	-

Avaliação Atuarial elaborada pelo Senhor Atuário Túlio Pinheiro Carvalho, MIBA: 1.626. Data Base: 31/12/2021. Ano Base: 2022.



Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2022	52.916	107.130	-	54.214
2023	115.099	115.099	-	-
2024	124.898	124.898	-	-
2025	134.935	134.935	-	-
2026	144.560	144.560	-	-
2027	153.829	153.829	-	-
2028	162.848	162.848	-	-
2029	173.478	173.478	-	-
2030	183.491	183.491	-	-
2031	194.170	194.170	-	-
2032	205.205	205.205	-	-
2033	215.357	215.357	-	-
2034	225.633	225.633	-	-
2035	235.755	235.755	-	-
2036	246.691	246.691	-	-
2037	257.128	257.128	-	-
2038	268.477	268.477	-	-
2039	277.986	277.986	-	-
2040	286.977	286.977	-	-
2041	295.462	295.462	-	-
2042	302.528	302.528	-	-
2043	308.909	308.909	-	-
2044	315.662	315.662	-	-
2045	321.988	321.988	-	-
2046	328.760	328.760	-	-
2047	332.497	332.497	-	-
2048	335.243	335.243	-	-
2049	336.581	336.581	-	-
2050	336.698	336.698	-	-
2051	335.694	335.694	-	-
2052	334.509	334.498	11	11
2053	330.341	330.329	12	23
2054	324.810	324.797	13	36
2055	318.360	318.348	12	48

(continua)



Documento Assinado Digitalmente por: YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
 Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: a23a7557-b389-435d-9448-5461fa48235a

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2056	311.030	311.017	13	61
2057	302.864	302.852	12	73
2058	293.914	293.901	13	86
2059	284.242	284.228	14	100
2060	273.916	273.902	14	114
2061	263.012	262.997	15	129
2062	251.607	251.591	16	145
2063	239.776	239.759	17	162
2064	227.605	227.586	19	181
2065	215.167	215.147	20	201
2066	202.560	205.539	2.979 -	2.778
2067	189.887	189.864	23 -	2.755
2068	177.237	177.212	25 -	2.730
2069	164.711	164.683	28 -	2.702
2070	152.383	152.352	31 -	2.671
2071	140.310	140.277	33 -	2.638
2072	128.583	128.547	36 -	2.602
2073	117.213	117.172	41 -	2.561
2074	106.257	106.213	44 -	2.517
2075	95.704	95.655	49 -	2.468
2076	85.556	85.505	51 -	2.417
2077	75.894	75.836	58 -	2.359
2078	66.669	66.604	65 -	2.294
2079	57.989	57.919	70 -	2.224
2080	49.882	49.805	77 -	2.147
2081	42.407	42.322	85 -	2.062
2082	35.649	35.555	94 -	1.968
2083	29.627	29.524	103 -	1.865
2084	24.386	24.272	114 -	1.751
2085	19.958	19.833	125 -	1.626
2086	16.297	16.160	137 -	1.489
2087	13.343	13.192	151 -	1.338
2088	11.129	10.963	166 -	1.172
2089	9.500	9.318	182 -	990
2090	8.342	8.141	201 -	789
2091	7.552	7.331	221 -	568
2092	7.027	6.784	243 -	325
2093	6.676	6.409	267 -	58
2094	6.425	6.132	293	235
2095	6.221	5.898	323	558
2096	6.016	5.660	356	914

Avaliação Atuarial elaborada pelo Senhor Atuário Túlio Pinheiro Carvalho, MiBA: 1.626. Data Base: 31/12/2021. Ano Base: 2022.



Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

**ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
TOTAL						-

Notas Explicativas:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

**ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	24.978
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	5.228
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	19.750
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	19.750
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	18.026
Novas DOCC	18.026
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.724

Notas Explicativas:

1 - 1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2023, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R\$ 1.294,00, conforme previsto no PLDO 2023 da União.



Documento Assinado Digitalmente por: YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a23a7557-b389-435d-9448-5461fa48235a

2 - Foi considerado, para 2023, aumento de receita de até 3,55%, resultante da taxa de inflação de 5,01% multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,64%, resultando em um índice total de 3,21%, e a taxa de crescimento do PIB de 0,50% multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,68%, resultou em 0,34%, ambos indicadores disponíveis no Relatório FOCUS do Bando Central do Brasil, publicado em 08 de julho de 2022.



Documento Assinado Digitalmente por: YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a23a7557-b389-435d-9448-5461fa48235a

ANEXO III

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DO PAULISTA

EXERCÍCIO DE 2023

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



ANEXO III - RISCOS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município do Paulista, para 2023, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

Art. 4º.

“§ 3º. A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.180/09, que aprovou a NBC T 19.7, que trata de provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas, definiu, nos seguintes termos:

“Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.”

A reserva de contingência, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, os quais incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Constará da Lei Orçamentária pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2023 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:



1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas em decorrência de:
 - a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
 - b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
 - c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO;
 - d) inadimplência superior às estimativas de recebimentos dos créditos de dívida ativa tributária, previstos nas campanhas de cobrança administrativa e judicial, consoante disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações.
2. Ocorrência de epidemias, enchentes, secas e outras situações de calamidade pública, ou emergencial, que implique em despesas não previstas, podem prejudicar as metas fiscais, especialmente o resultado primário.
3. Incremento da dívida previdenciária que implique na assunção formal de débitos em favor da previdência social, assim como débitos de anos anteriores, decorrente de levantamentos periódicos feitos pela Receita Federal do Brasil;
4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.
5. Baixo retorno da arrecadação da dívida ativa, no exercício de 2023, em decorrência de resposta insatisfatória dos esforços administrativos e demandas judiciais mais demoradas.

Em razão dos riscos serem hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração.



ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	43.022		43.022
Ação Judicial Referente pagamento de despesas com indenização referente aposentadoria de servidores aposentados, julgados legais pelo TCE	1.022	Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Resevar de Contigênia e de anulação de outras despesas discricionárias.	1.022
Demandas dos órgãos de Controle Externo, notificações judiciais e extrajudiciais através de TAC com o Ministério Público referentes à exigências de aprimoramento e ampliação do quantitativo de profissionais de educação e apoio pedagógico.	10.000	Abertura de Créditos Orçamentários Adicionais, através da Secretaria de Planejamento utilizando-se da Reserva de Contingência, anulação de despesas discricionárias, excesso de arrecadação provável e/ou superávit financeiro demonstrado no Balanço Patrimonial do exercício anterior. observado o disposto na Lei nº 4.320/64.	10.000
Demandas dos órgãos de Controle Externo, notificações judiciais e extrajudiciais através de TAC com o Ministério Público referentes à exigências de aprimoramento da estrutura de manutenção e apoio logístico às ações educacionais. administrativas e pedagógicas.	12.000	Abertura de Créditos Orçamentários Adicionais, através da Secretaria de Planejamento utilizando-se da Reserva de Contingência, anulação de despesas discricionárias, excesso de arrecadação provável e/ou superávit financeiro demonstrado no Balanço Patrimonial do exercício anterior. observado o disposto na Lei nº 4.320/64.	12.000
Demandas dos órgãos de Controle Externo. notificações judiciais e extrajudiciais através de TAC com o Ministério Público referentes à exigências de aprimoramento da estrutura física das unidades educacionais dos prédios de apoio administrativo às ações de educação.	20.000	Abertura de Créditos Orçamentários Adicionais, através da Secretaria de Planejamento utilizando-se da Reserva de Contingência, anulação de despesas discricionárias, excesso de arrecadação provável e/ou superávit financeiro demonstrado no Balanço Patrimonial do exercício anterior. observado o disposto na Lei nº 4.320/64.	20.000



Dívidas em Processo de Reconhecimento	33.414		33.414
Petição de Ação ordinária de cobrança movida pela COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO-CELPE, a respeito de cobrança acerca de fornecimento de energia elétrica referente a iluminação pública junto a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista-PE.	3.414	Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Resevar de Contigência e de anulação de outras despesas discricionárias.	3.414
Reconhecimento e definição da legalidade da forma de aplicação dos recursos represados referentes aos precatórios recebidos do extinto FUNDEF.	30.000	Previsão e Inclusão na LOA/2023 ou abertura de Crédito Adicional lastreado em Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022.	30.000
Avais e Garantias Concedidas	0		0
Assunção de Passivos	0		0
Assistências Diversas	10.000		10.000
- Assistência a enchentes, catástrofes, pandemias, epidemias, seca, etc.	10.000	- Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência.	10.000
Outros Passivos Contingentes	0		0
SUBTOTAL	86.436	SUBTOTAL	86.436

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	8		8
débitos imobiliários a prescrever	8		8
Frustração na arrecadação de receitas referentes a operação de crédito	45.894	Contingenciamento orçamentário através de bloqueios e anulações de dotações.	45.894
Restituição de Tributos a Maior	67		67
Discrepância de Projeções:	0		0
Outros Riscos Fiscais	0		0
SUBTOTAL	45.977	SUBTOTAL	45.977
TOTAL	132.413	TOTAL	132.413

Notas Explicativas: Dívidas em Processo de reconhecimento: Valores peticionados pela CELPE estão sujeitos a alterações mediante auditoria em realização pela Secretaria de Administração e Secretaria de Obras e Serviços Públicos desta Prefeitura.



Documento Assinado Digitalmente por: YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a23a7557-b389-435d-9448-5461fa48235a

ANEXO IV

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DO PAULISTA

EXERCÍCIO DE 2023

ANEXO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS



ANEXO IV - DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS RISCOS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

APRESENTAÇÃO:

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabeleceu no art. 45 que somente deverão ser incluídos novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

O presente anexo contém a discriminação das obras em andamento, despesas previstas para conservação do patrimônio e os novos projetos que serão incluídos na lei orçamentária para 2023, para atendimento das disposições do parágrafo único do referido art. 45 da LRF.

Estão evidenciadas detalhadamente, a seguir:

- I - Obras em Andamento;
- II - Despesas para Conservação do Patrimônio;
- III - Novos Projetos.



DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS
(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	DATA DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA	OBRAS EM EXECUÇÃO		VALOR EXECUTADO EM 2023 (R\$)	Fonte (Recurso Próprio)	Fonte (Recurso Vinculado - Convênio)	Fonte (Recursos de Operação de Crédito - FINISA)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2023 (R\$)
		VALOR TOTAL DA OBRA (R\$)	% DE CONCLUSÃO PREVISTO P/2023					
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS								
PROJETO ORLA DO JANGA E DO MERCADO DE PESCADOS	12/08/2021	296.032,97	50%	148.016,49	148.016,49			
PROJETOS LIGAÇÃO VIÁRIA DOS MARANGUAPES E PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NOS BAIRROS DE PAU AMARELO, CONCEIÇÃO E NOSSA SENHORA DO Ó	12/08/2021	284.476,69	50%	142.238,35	142.238,35			
PROJETO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	04/07/2022	233.011,60	70%	163.108,12	163.108,12			
PROJETO COMPLEXO MULTICULTURAL	16/05/2022	372.674,02	20%	74.534,80	74.534,80			
PROJETO MERCADO CENTRAL	set/22	384.682,33	90%	346.214,10	346.214,10			
PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM 15 RUAS	set/22	320.436,60	90%	288.392,94	288.392,94			
CONSTRUÇÃO DO CENTRO DA MULHER E DA RESISTENCIA	ago/22	2.344.333,80	80%	1.875.467,04			1.875.467,04	
DUPLICAÇÃO 3º TRECHO DA PE 01	24/01/2022	13.730.819,92	90%	12.357.737,93			12.357.737,93	

R\$ 1,00



PAVIMENTAÇÃO DA RUA IRLANDA E TRAVESSA DA RUA IRLANDA	12/05/2022	546.827,07	60%	328.096,24			328.096,24		
REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA EMÍLIO RUSSEL	05/05/2022	1.531.592,20	20%	306.318,44			306.318,44		
OBRAS DE ENROCAMENTO PARA PROTEÇÃO DA EROSÃO COSTEIRA	set/22	6.200.000,00	50%	3.100.000,00	100.000,00	3.000.000,00	3.100.000,00		
CONTENÇÃO DE ENCOSTAS EM DIVERSAS ÁREAS DE RISCO DO MUNICÍPIO	set/22	13.000.000,00	45%	5.850.000,00		4.050.000,00	1.800.000,00		
REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA DA CORUJA	set/22	639.196,26	100%	639.196,26			639.196,26		
PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA URS MAIOR E PAPA JOÃO PAULO II	set/22	2.714.009,72	90%	2.442.608,75			2.442.608,75		
RECAPEAMENTO RUAS VILA TORRES GALVÃO	set/22	972.631,73	70%	680.842,21	68.084,22	612.757,99			
PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA LUXEMBURGO E RUA DIAMANTINA	set/22	493.167,62	90%	443.850,86		399.465,77	44.385,09		
PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE DIVERSAS RUAS NO BAIRRO DE JARDIM PAULISTA ALTO	set/22	1.139.033,64	90%	1.025.130,28	276.785,17	748.345,10			
PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS EM DIVERSOS BAIRROS	2023	3.000.000,00	100%		3.000.000,00				3.000.000,00
PROJETOS OS PORTAIS	2023	150.000,00	50%		75.000,00				75.000,00
PROJETO DE ENCOSTAS	2023	500.000,00	100%		500.000,00				500.000,00
CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO MULTICULTURAL	2023	8.000.000,00	50%				4.000.000,00		4.000.000,00
CONSTRUÇÃO DO PORTAL DO JANGA	2023	1.500.000,00	100%				1.500.000,00		1.500.000,00
URBANIZAÇÃO LOTEAMENTO MÃE JAQUINHA, COMUNIDADE DE JUSTIÇA DA PAZ (TURURU)	2023	10.000.000,00	100%		3.000.000,00	7.000.000,00			10.000.000,00
PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM 15 RUAS	2023	17.000.000,00	30%				5.100.000,00		5.100.000,00
PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS EM DIVERSOS BAIRROS (PREÇO ESTIMADO)	2023	17.000.000,00	25%		425.000,00	3.825.000,00			4.250.000,00
LIGAÇÃO VIÁRIA DOS MARANGUAPES (PREÇO ESTIMATIVO)	2023	5.000.000,00	30%				1.500.000,00		1.500.000,00
PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS EM PAU AMARELO, CONCEIÇÃO E NOSSA SENHORA DO Ó	2023	20.000.000,00	30%				6.000.000,00		6.000.000,00
PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO BAIRRO DE JARDIM PAULISTA	2023	825.608,30	100%		269.141,43	556.466,80			825.608,30



PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO BAIRRO DA CONCEIÇÃO	2023	740.052,57	100%		440.000,00	300.052,57			740.052,57
PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO BAIRRO DE MARANGUAPE II (NOSSA PRATA)	2023	750.000,00	100%		250.000,00	500.000,00			750.000,00
PAVIMENTAÇÃO VIAS NO PERIMETRO RURAL DO MUNICÍPIO	2023	486.604,00	100%		5.500,00	481.104,00			486.604,00
CONSTRUÇÃO DO MERCADO DE PESCADOS	2023	2.000.000,00	40%				800.000,00		800.000,00
CONSTRUÇÃO DO MERCADO CENTRAL	2023	11.500.000,00	20%				2.300.000,00		2.300.000,00
IMPLANTAÇÃO DO PARQUE URBANO NO BAIRRO DE ENGENHO MARANGUAPE	2023	1.002.499,99	80%		2.500,00	799.499,99			801.999,99
REQUALIFICAÇÃO DA ORLA DO JANGA	2023	9.000.000,00	20%				1.800.000,00		1.800.000,00
REQUALIFICAÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO DE MARANGUAPE I	2023	487.500,00	100%		10.000,00	477.500,00			487.500,00
SANEAMENTO DE VIAS NO BAIRRO DE MARANGUAPE I (COMUNIDADE DO JACARÉ)	2023	250.000,00	100%		50.000,00	200.000,00			250.000,00
RECUPERAÇÃO DE CANAIS E GALERIAS	2023	1.000.000,00	100%		500.000,00	500.000,00			1.000.000,00
INFRAESTRUTURA PARQUE URBANO, NO BAIRRO DE ENGENHO MARANGUAPE	2023	500.000,00	100%		500.000,00				500.000,00
Subtotal		155.895.191,03		30.211.752,81	10.634.515,62	23.450.192,22	45.893.809,75	0,00	46.666.764,86

RESUMO	
IDENTIFICAÇÃO	CUSTO TOTAL DA OBRA (R\$)
OBRAS EM ANDAMENTO	30.211.752,81
CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	0,00
NOVOS PROJETOS	46.666.764,86
TOTAL	76.878.517,67